

Lagoa Santa, 23 de fevereiro de 2018

DECISÃO RECURSAL

BH FARMA COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 42.799.163/0001-26

Representante legal: Hélio Alves Rocha

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **BH Farma Comércio Ltda.**

1. DOS FATOS:

Em decorrência do Pregão Presencial 044/2017, o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa BH Farma Comércio Ltda a Ata de Registro de Preços nº 033/2017, firmadas em 12 de abril de 2016 vigente por 12 meses à partir de sua assinatura.

Entretanto, conforme documentos apresentados e autuados no processo, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - a abertura de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa, sob alegação de descumprimento contratual por parte da contratada, por inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de n^{os}: **3258, 3257, 3311, 3212, 3213, 3225, 3229 e 3240**

Em face disto, instaurou-se o processo punitivo de nº 7176/2017, com posterior envio de Notificação à empresa, fl. 27, para a qual foi apresentada defesa prévia intempestivamente, sendo a mesma indeferida, tendo a empresa sofrido a aplicação de sanção de Advertência e Multa, o que acarretou interposição de Recurso Administrativo pela contratada, conforme fls.58-82.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado, tempestivamente, fora acolhido e encaminhado à Assessoria Jurídica e à Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº 7176/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e, considerando o parecer jurídico exarado às fls. 83-90, bem como manifestação da secretaria demandante, fl. 91v, verso, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela Farmacomm Ltda foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratificam-se as sanções de **Advertência e Multa** aplicadas anteriormente.

-
- **ADVERTÊNCIA.**
 - **MULTA: R\$ 5.472,06 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e seis centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, cede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

